



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Governo

74

LEI N°. : 2.449/2004.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA TRANSBIO - TRANSPORTE DE PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA.

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como **Direito de Uso Real Resolúvel**, com a finalidade de implantação da **TRANSBIO - TRANSPORTE DE PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. : 06.079.224/0001-17, Inscrição Estadual n°. : 376.269520-0098, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior é de 5.594,55 m² (Cinco mil, quinhentos e noventa e quatro metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros) e localiza-se na gleba 06 da quadra B, no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

"Começa na divisa do lote 5 de propriedade da DIAMED - Latino América S/A e daí segue pela face da rua Alfredo Albano da Costa numa distância de 142,19 metros aonde chega na divisa com o lote 6 A de propriedade da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, cedido à Telemar. Daí dobra a direita e segue confrontando com o referido terreno da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa numa distância total de 43,32 metros aonde chega na divisa dos terrenos de CRUSHTEC - Industrial Ltda. Daí dobra a direita e segue numa distância de 55,60 metros confrontando com os terrenos de CHUSHTEC - Industrial Ltda aonde chega na divisa com os terrenos da DIAMED - Latino América S/A. Daí dobra a direita e segue numa extensão de 79,93 metros confrontando com os terrenos da DIAMED - Latino América S/A, aonde chega ao ponto inicial desta descrição".

Rua São João, 290 Centro - 33400-000 Lagoa Santa MG.
Fone: (031)3689 4707 - Telefax: (031)3689 3733



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Governo

75

Art. 3º - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Condições e obrigações da **concessionária**:

1. Dentro de 02 (dois) meses:

- a. Entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;
- b. Entregar o cronograma físico da construção;
- c. Após Parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, providenciar a escritura e o registro no Cartório de Registros de Imóveis de Lagoa Santa, inclusive com o pagamento do ITBI e outros tributos/taxas pertinentes.

2. Dentro de 03 (três) meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

3. Até 12 (doze) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso 1, deste artigo;

4. A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de resilição, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.

Art. 5º - A **concessionária** fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 6º - A empresa fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso.

Art. 7º - A empresa deverá manter no seu quadro de pessoal, um percentual mínimo de **70% (setenta por cento)** de funcionários residentes no município de Lagoa Santa, o que deverá ser comprovado, anualmente, até 30 de abril, mediante apresentação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da cópia da RAIS/PIS do exercício anterior.



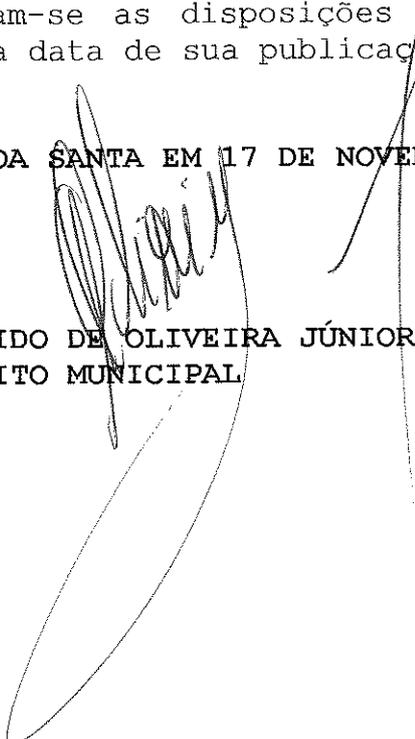
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Governo

76

Art. 8º - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3º, 4º, 5º, 6 e 7º desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela **concessionária**.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2004.


GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL